



INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DE MONTARGIL – FASE II

CONSULTA PRÉVIA n.º P.020.04-ARBVS

CADERNO DE ENCARGOS

Coruche, 2022

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo de execução da empreitada	3
Cláusula 4ª - Elementos da Proposta	4
Cláusula 5ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 6ª – Forma da empreitada	6
Cláusula 7ª - Critérios de adjudicação.....	6
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9ª - Preço contratual	7
Cláusula 10ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 11ª - Resolução por parte do dono da obra.....	8
Cláusula 12ª - Resolução por parte do adjudicatário	8
Cláusula 13ª - Foro competente	8
Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 16ª - Comunicações e notificações	9
Cláusula 17ª - Legislação aplicável	9

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a execução de intervenções complementares de melhoria das condições de segurança na barragem de Montargil – Fase II.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª - Prazo de execução da empreitada

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução da empreitada, com todos os elementos referidos nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, no prazo de 90 dias, a contar da data de consignação da mesma, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ARBVS, ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4ª - Elementos da Proposta

1. A proposta deve incluir:

- a) Preço pela execução dos trabalhos objeto do contrato, com indicação do valor por extenso, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável;
- b) Prazo de execução dos trabalhos;
- c) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- d) Condições de pagamento;
- e) Plano de trabalhos;
- f) Descrição detalhada dos serviços propostos;
- g) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal e de executar as intervenções complementares de melhoria das condições de segurança da barragem de Montargil – Fase II, seguidamente identificadas:

- a. Reabilitação da peça fixa da comporta de vagão e blindagem de jusante:
 - i. Controlo das peças fixas, relativamente à sanidade dos seus materiais, fazendo o controlo geométrico e dimensional;
 - ii. Controlo da aderência das peças fixas ao betão;
 - iii. Levantamento dimensional e construtivo da caixa estanque e reconstrução de acordo com as condições de projeto;

- iv. Dimensionamento, projeto e fabrico da blindagem para ligação entre a caixa estanque e a nova blindagem do poço em carga;
- v. Intervenção na zona de aplicação da blindagem e da caixa estanque com remoção do material existente (resíduos de blindagem) e demolição de parte contruída para alojar e selar as novas peças;
- vi. Selagem com betão das partes metálicas, incluindo injeções para preenchimento dos espaços não acessíveis entre a blindagem e as paredes de betão;
- vii. Aplicação da PAC nas zonas intervencionadas da caixa estanque e das peças fixas.
- viii. Dimensionamento das estruturas metálicas de acordo com os códigos e apresentação das notas de cálculo justificativas das soluções propostas.

b. Comporta de Regulação da Descarga de Fundo:

- i. Substituição das peças de suporte do vedante a montar no buçim de passagem da haste, quer do servomotor quer do indicador de posição;
- ii. Substituição dos vedantes das hastes referidas;
- iii. Substituição das porcas de aperto da tampa à caixa estanque;
- iv. Substituição dos fins de curso;
- v. Substituição das porcas de fixação da base do servomotor à tampa da caixa estanque;
- vi. Montagem de novos calços de deslizamento, em bronze;
- vii. Reabilitação do sistema de comando óleo-hidráulico;

c. Sistema de acionamento hidráulico das comportas do descarregador de cheias:

- i. Suspensão do contrapeso e o flutuador da MD da C2;
- ii. Desligar os cabos de aço entre a comporta e o contrapeso e entre o contrapeso e o flutuador;
- iii. Desligar os cabos de aço do guincho;
- iv. Desmontagem do sistema de acionamento elétrico da comporta;

- v. Desmontagem do conjunto do guincho que está sobre os poços do contrapeso e do flutuador;
 - vi. Retirada do flutuador para fora do poço;
 - vii. Inspeção e reparação do flutuador (forquilhas);
 - viii. Reparação/substituição dos carris na parte danificada.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª – Forma da empreitada

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante do adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 7ª - Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado é o do mais baixo preço.
2. Em caso de empate entre as propostas concorrentes, será considerada para efeitos de adjudicação a proposta que tiver apresentado o prazo mais curto.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Preço contratual

1. Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ARBVS nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela ARBVS das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos trabalhos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da cláusula 10ª, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte da ARBVS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª - Resolução por parte do dono da obra

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos trabalhos ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13ª.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por: **José Gonçalves Ferreira de Barahona Nuncio**
Num. de Identificação: 07019034
Data: 2022.10.03 18:28:45 +0100

